

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.099, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos do Município de Guarabira, aos munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica isento de taxa de inscrição em concurso públicos realizados pelo Município de Guarabira os munícipes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal no 6.135, de 26/06/2017.
- **Art. 2º** Para obter o direito ao benefício de isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.
- **Art. 3º** A identidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados de isenção.
- **Parágrafo único.** Para fins de referida isenção de que trata esse artigo, será considerado domicílio de residência do candidato aquela que estiver vinculado a sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito ser no município de Guarabira para a concessão do benefício.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 22 de setembro de 2023.

Marcus Diogo de Lima Prefeito

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva

